



**ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, a Vigésima Terceira Sessão Extraordinária (telepresencial), com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Renato de Lacerda Paiva, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Aluísio Aldo da Silva Júnior e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho não participou da sessão. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes destacou a comemoração de trinta anos do Tribunal Regional do Trabalho de Goiás, nos seguintes termos: “Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhoras e Senhores Ministros, quero registrar que eu, o Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ministro Breno Medeiros participamos ontem da comemoração dos trinta anos de existência do Tribunal Regional do Trabalho de Goiás. O Ministro Breno Medeiros participou representando a Presidente Maria Cristina Peduzzi e proferiu importante fala na solenidade. O início de tudo, para a criação do Tribunal Regional do Trabalho de Goiás, foi o envio de anteprojeto de lei encaminhado na gestão do Ministro Orlando Teixeira da Costa e aprovado na Câmara Federal por emenda conjunta dos então Deputados Federais João Natal e Aldo Arantes. E, além das comemorações dos 30 anos, foi agora condecorado com o Selo Diamante no Prêmio Conselho Nacional de Justiça de Qualidade. Além de comemorar ontem os trinta anos, o Tribunal Regional do Trabalho de Goiás inaugurou uma parte importante de sua sede física. É do conhecimento de todos que houve lá um incêndio e passamos por uma grande luta. Foi uma superação a conclusão da sede do nosso Tribunal Regional do Trabalho, que, para mim, tem uma importância histórica. Comecei a advogar em Goiás no início dos anos oitenta, quando havia lá duas Varas do Trabalho: uma presidida pelo Doutor Herácito Pena Júnior e outra presidida pela Doutora Alice Monteiro de Barros. Quando o Tribunal Regional do Trabalho foi criado, eu era Diretora da Ordem dos Advogados do Brasil e tive a oportunidade de participar ativamente, tanto da sua criação, quanto da sua instalação. Portanto, cumprimento o Tribunal Regional do Trabalho de Goiás: a Direção, os integrantes da Corte e todos os servidores da Justiça do Trabalho, e o faço na pessoa do Presidente, o Desembargador Paulo Sérgio Pimenta. Essa comemoração é um grande júbilo para mim e por isso faço este registro.” O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho associou-se ao destaque, nos seguintes termos: “Obrigado, Ministra Delaíde. É compreensível que Vossa Excelência, originária do Tribunal de Goiás e de Goiânia, tenha essa relação afetiva que nos toca a todos. O registro de Vossa Excelência é de todos nós, pelos trinta anos do Tribunal Regional do Trabalho de Goiás e pela excelência da qualidade jurisdicional prestada por aquele Tribunal, que o levou à certificação desse prêmio pelo CNJ. A mim, particularmente, toca uma afetividade, pois a carreira do meu pai como Magistrado trabalhista iniciou-se na Junta de Goiânia nos idos da década de mil novecentos e quarenta. Portanto, há um vínculo afetivo muito grande. O meu pai foi o segundo Juiz do Trabalho a jurisdicionar em Goiás na primeira Junta de Conciliação e Julgamento de



Goiânia, sucedendo o Doutor Paulo Fleury. Faça esse registro com muito carinho em nome da Subseção II de Dissídios Individuais. Sejam enviadas as notas a Sua Excelência Excelência o eminente Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a nossa estima, apreço e admiração.” Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO-6337-68.2012.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luiza Maria de Araújo Mestres, Recorrido(s): MARCONDES PARENTE DE ALENCAR, Advogado: Dr. Augusto César de Lima Santos, Advogado: Dr. Geraldo Barroso Lima, Decisão: prorrogar para o dia 15/12/2020 a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **PROCESSO:** ROT - 8487-87.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurelio Silva Ferreira, Recorrido(s): ADRIANA REGINA DE SOUSA MOMESSO, Advogado: Dr. Roberto Inácio Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Luiz José Dezena da Silva e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto vencido. **PROCESSO:** RO-104-53.2016.5.20.0000 da 20ª Região, Redator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Dra. Juliana Falcao Macedo Matos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Recorrido(s): BRUNO LEONARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Breno Vieira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e no mérito, por maioria, vencidas a Exmas. Ministras Maria Helena Mallmann e Delaíde Miranda Arantes, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança, cassar a tutela provisória de urgência, de forma a desobrigar a impetrante de manter o plano de saúde e o pagamento da complementação do auxílio-doença acidentário, até ulterior decisão a ser proferida pelo Juiz natural da causa. Custas invertidas. Oficie-se, com urgência, ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região e ao Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Aracaju sobre o inteiro teor da presente decisão. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva redigirá o acórdão. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. **PROCESSO:** RO-10750-62.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SPAVIAS ENGENHARIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Advogada: Dra. Caroline Rodrigues Braga, Advogada: Dra. Letícia Paropato Camargo e Almeida, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ARAXÁ, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Alex Araújo de Carvalho, AGROPECUÁRIA 2C LTDA., AMC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., ANA CRISTINA PINHEIRO CAROLO, ANDRE VON BENTZEEN RODRIGUES, ARTHUR PINHEIRO CAROLO, BRUNO VON BENTZEEN RODRIGUES, CATARINA PINHEIRO CAROLO, GIOVANNA CAROLO POLADIAN, GRAZIELA CAROLO CELINI, JOÃO GUILHERME CAROLO, JOSÉ HUMBERTO DA SILVA, MAGDA BUCHALA DA SILVA CAROLO, MCC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., MC3 AGROPECUÁRIA LTDA., PEDRO PINHEIRO CAROLO, SANTO EXPEDITO AGROPECUÁRIA LTDA., Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Delaíde Miranda Arantes,



Relatora, Douglas Alencar Rodrigues e Aloysio Corrêa da Veiga no sentido de: I) arbitrar, de ofício, novo valor à causa no importe de R\$ 1.221.212,00 (um milhão, duzentos e vinte e um mil e duzentos e doze reais), e II) conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, reformulou o voto proferido anteriormente. **PROCESSO:** RO-10080-36.2019.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Administrador Judicial: SAUER ARRUDA PINTO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE CIVIL, Advogada: Dra. Livia Gavioli Machado, Recorrente(s): SANDRO ANGELO MASCARIN, Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Advogado: Dr. Renato Siqueira de Paula, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DE TRABALHO DE INHUMAS, Recorrido(s): ALCEU PEREIRA LIMA NETO, ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE, CENTROÁLCOOL S.A., CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, CLAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CLAUDIO ANTONIO COSER, FAZENDAS ECOLOGICAS S/A, FLÓRIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S.A., FLORIDA PAULISTA PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, GABRIELA COSER PEREIRA LIMA, L.I.S.A - LOGISTICA INTEGRADA SULAMERICANA S.A, MARCO AURELIO GOMES, ROBERTO EGIDIO BALESTRA, SOBRADO COMERCIO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, SOBRADO INCORPORACOES LTDA, TERRA FORTE AGRONEGOCIOS LTDA, WELINGTON PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Itamar Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Helena Mallmann e Evandro Pereira Valadão Lopes, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 2: os Excelentíssimos Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Douglas Alencar Rodrigues juntarão votos convergentes. Observação 3: os Excelentíssimos Ministros Maria Helena Mallmann e Evandro Pereira Valadão Lopes juntarão votos vencidos. **PROCESSO:** ROT - 1000449-95.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): RAFAEL MARINHO LOMONACO JÚNIOR E OUTRA, Advogado: Dr. Eucario Caldas Rebouças, Advogada: Dra. Fabiana Carla Checchia, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - CAROLINA QUADRADO ILHA, Recorrido(s): AUTO MECÂNICA ARNAUTO LTDA., EDUARDO SOLITARI PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Aurelio Costa dos Santos, JOSE AFONSO BAUER LOMONACO, LAIS SECCO DE FELICE, Advogada: Dra. Karla Cristina Beneton Bouvier, MAURO DEL CIELLO, WANDA BAUER LOMONACO, WANDA MARIA BAUER LOMONACO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto convergente. **PROCESSO:** RO-1002866-89.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Redator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TOYODA KOKI DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Baptistini Moleiro, Recorrido(s): GERALDO JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Dr. Wellington da Costa Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Maria Helena Mallmann, Aloysio Corrêa da Veiga e Delaíde Miranda Arantes, e vencidos parcialmente os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Luiz José Dezena da Silva, dar provimento ao recurso ordinário da autora para julgar procedente o pedido de rescisão da sentença, por violação dos arts. 141 e 492 do CPC/2015, e, em juízo rescisório, reconhecer a



prescrição quinquenal das parcelas deferidas, de modo que, considerando que o contrato de trabalho do réu vigorou de 17/9/2007 a 1º/10/2014 e a ação trabalhista matriz foi proposta em 19/12/2014, declaro prescritas as parcelas anteriores a 19/12/2009 e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento nos arts. 487, II, do CPC/2015, 11 da CLT e 7º, XXIX, da Constituição Federal, em relação a tais pretensões. Invertem-se os ônus da sucumbência e condena-se o réu ao pagamento de custas fixadas pela Corte de origem em 2% e de honorários advocatícios em favor da autora, no importe de R\$5.000,00. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho redigirá o acórdão. Observação 2: os Excelentíssimos Ministros Maria Helena Mallmann e Douglas Alencar Rodrigues juntarão votos vencidos. **PROCESSO:** RO-1000686-03.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): DELTA CLASSIC COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Assione Santos, Recorrido(s): INÁCIA MARIA DE JESUS MARQUES, Advogada: Dra. Tirza Coelho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à parte autora os benefícios da gratuidade de justiça, dispensando-a inclusive do depósito prévio, e afastar a extinção do processo, sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto processual, determinando o retorno dos autos à Corte de origem para regular processamento da ação rescisória. **PROCESSO:** CC - 9704-51.2019.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Suscitante: 64ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Suscitado(a): VARA DO TRABALHO DE BARRETOS - SP, Decisão: por unanimidade, admitir o presente conflito negativo de competência e, no mérito, declarar competente o Juízo da VARA DO TRABALHO DE BARRETOS - SP, suscitado, para proceder ao julgamento da ação de cumprimento de sentença. **PROCESSO:** CCCiv - 232-81.2019.5.21.0019 da 21ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Suscitante: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CURRAIS NOVOS - RN, Suscitado(a): JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de admitir o conflito negativo de competência e, no mérito, declarar competente a 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, suscitada, para proceder no processamento e julgamento da demanda. **PROCESSO:** ED-RO-5018-38.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE BAURU E REGIÃO, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-RO-81-28.2015.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Elisângela Vasconcelos Calmon Ramos, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Advogada: Dra. Flávia Stella Cardoso, Embargado(a): GLICIA SOUSA PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sebastião Tristão Sthel, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar as omissões apontadas, sem efeito modificativo. **PROCESSO:** ED-RO-269-49.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ADEMARIO FELICISSIMO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU, Embargado(a): EMPRESA



BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Alice Nogueira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-1816-27.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS - JEANA SILVA SOBRAL, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Holanda Maia Campelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-244-82.2019.5.20.0000 da 20ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSE CARLOS DE MELO, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogada: Dra. Thaiza Teixeira Campos, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJÚ, Recorrido(s): EMPRESA ENERGÉTICA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Queiroz dos Santos, Advogada: Dra. Adriana Lisboa Feitosa, ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Luciene Conceição Santos, Decisão: retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria o julgamento em conjunto com processo de mesma matéria (RO-1390-04.2018.5.09.0000). **PROCESSO:** RO-10333-24.2019.5.18.0000 da 18ª Região, Redator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SANDRO ANGELO MASCARIN, Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Advogada: Dra. Mayara da Paixão Gonçalves, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Recorrido(s): ALCEU PEREIRA LIMA NETO, ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE, CENTROÁLCOOL S.A., CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX, CLAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CLAUDIO ANTONIO COSER, FAZENDAS ECOLOGICAS S/A, FLÓRIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S.A., FLORIDA PAULISTA PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, GABRIELA COSER PEREIRA LIMA, IRANILDE RODRIGUES, L.I.S.A - LOGISTICA INTEGRADA SULAMERICANA S.A, MARCO AURELIO GOMES, ROBERTO EGIDIO BALESTRA, SEBASTIAO PEREIRA DE OLIVEIRA, SOBRADO COMERCIO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, SOBRADO INCORPORACOES LTDA, TERRA FORTE AGRONEGOCIOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Maria Helena Mallmann e Evandro Pereira Valadão Lopes, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. Observação 2: os Excelentíssimos Ministros Maria Helena Mallmann e Evandro Pereira Valadão Lopes juntarão votos vencidos. **PROCESSO:** ROT - 11015-13.2018.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SANDRO ANGELO MASCARIN, Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Advogado: Dr. Renato Siqueira de Paula, Advogada: Dra. Mayara da Paixão Gonçalves, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, Recorrido(s): JOSE NILDO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Maria Helena Mallmann e Evandro Pereira Valadão Lopes, negar-lhe provimento. Observação: os Excelentíssimos Ministros Maria Helena Mallmann e Evandro Pereira Valadão Lopes juntarão votos vencidos. **PROCESSO:** ROT - 8250-53.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RIBEIRO & PIRES PIZZARIA LTDA-ME - ME, Advogado: Dr. Tiago Luchi da Silva, Advogada: Dra. Danielle Martins Agostinho, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO - MÁRCIA CRISTINA



SAMPAIO MENDES, Recorrido(s): OSNI PINTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Lopes Silva, Advogado: Dr. Valter Francisco Leal, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de rejeitar a preliminar de nulidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** CC - 1000129-26.2020.5.02.0383 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Suscitante: JUÍZO DA 3ª VARA DE OSASCO/SP - TRT 2ª REGIÃO, Suscitado(a): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA/SP - TRT 15ª REGIÃO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Relator, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho no sentido de acolher o conflito negativo para declarar que a competência para apreciar e julgar a ação é do JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA, o Suscitado, para onde deverão ser remetidos os autos da ação trabalhista. Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Maria Helena Mallmann e Delaíde Miranda Arantes votaram no sentido de declarar a competência do Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Osasco. **PROCESSO:** ROT - 10772-35.2019.5.18.0000 da 18ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VITORIA GABRIELA GODOY DE LIMA LEMES, Advogado: Dr. Laudo Natel Mateus, Advogado: Dr. Felipe Cardoso Araujo Neiva, Advogada: Dra. Ana Paula Rocha Naves de Carvalho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS, Recorrido(s): AGROPECUARIA TACILAO LTDA, ALVARO MARIANO CABRAL, AMIZAIR DIAS DE LIMA, ANA PAULA BORGES DO NASCIMENTO, ARAUJO & GODOY CONSTRUTORA INCORPORADORA E PARTICIPACOES LTDA, CLAUDINEI S. DO AMARAL BARES E RESTAURANTES, CLAUDINEI SOARES DO AMARAL, CLEIDE SEVERO FONSECA, CONSTRUTORA TROPICAL INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA - ME, CRISTIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA NOVACOSQUE, DIMAS MEDEIROS, DIVINA DARC LEMES SIQUEIRA, DOMINGAS PEREIRA, DORANILDA DOS SANTOS SANTOS, ESPEDITO SEBASTIAO DOS SANTOS, FERNANDO SANTINI, GERENILDA DE ALMEIDA ROCHA SILVA, GILDOMAR BEATRIZ DE SOUZA, GISELLE CORDEIRO DE OLIVEIRA, GLEISON RIBEIRO DOS SANTOS, GODOY & LEMES PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, HM HOTEIS E PARQUES EIRELI, HUDSON GODOY DO CARMO, JALIM TURISMO HOTEL LTDA, JOEL GONCALVES ROSA, JOSÉ DE ARAÚJO LIMA, JOSE HENRIQUE DE MELLO, JOSE MELQUIADES, LAURA CRISTINA BUENO DA SILVA, LEANDRO ALVES TRINDADE, LEIA BETHANIA SILVA FERREIRA, LILIA GODOY DE LIMA, LILIA GODOY DE LIMA, LUIZ BARBOSA DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA ROCHA MENEZES, MIRIVANIA LEILA SILVA DE ARAUJO, MONICA GODOY DE LIMA LEMES, NELDIMAR MIRANDA DA COSTA DE OLIVEIRA, NILSON BATISTA LEMES, NUBIA DOS SANTOS SILVA, PEDRO FIRMINO DA COSTA, RADIO FM TROPICAL DE CALDAS NOVAS LTDA, RAYANE SANTOS, ROGERIO JOSE SOUZA DA SILVA, SEVERINO DA CONCEICAO, SHIRLEY CAROLINA DE OLIVEIRA SILVA, SILVIO PERINAZZO NETTO, SUNAMITA ARAUJO SOUSA, VIVALDO SANTOS DE ANDRADE, Decisão: retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria o julgamento em conjunto com processo de mesma matéria (RO-1390-04.2018.5.09.0000). **PROCESSO:** RO-1003089-08.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO



AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Denis de Lima Sabbag, Recorrido(s): IVO CAMASSARI DE GONZAGA FILHO, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decadência reconhecida pelo Tribunal Regional e, prosseguindo no exame da causa, com fundamento na Súmula 100, VII, do TST, julgar procedente o pedido de corte rescisório, com amparo no art. 966, V, do CPC de 2015, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 0040000-39.2008.5.02.0080, na parte em que o juízo da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP fixou o salário básico do reclamante como base de cálculo do adicional de insalubridade, e, em juízo rescisório, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Condena-se o réu desta ação rescisória ao pagamento de custas processuais, no importe de R\$ 1.404,13 (um mil, quatrocentos e quatro reais e treze centavos), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 70.206,90 (setenta mil, duzentos e seis reais e noventa centavos), e de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fundamento na Súmula 219, II, do TST e no art. 85, § 2º, do CPC de 2015, ficando suspensa, contudo, a exigibilidade de tais obrigações, nos moldes do art. 98, § 3º, do CPC de 2015, em razão da gratuidade de justiça que ora se defere. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto convergente, com ressalva de fundamentação. **PROCESSO:** ROT - 943-32.2018.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CPP DA EMEB PROFESSORA FAUSTA RATH, Advogado: Dr. Paulo Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Veron Cevey Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LAGES, Advogado: Dr. Andre Rodrigo Moreira, ROSIRE FURTADO DE CORDOVA, Advogada: Dra. Naiara Cristina Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-5801-93.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CRISTIANE GANASEVICI, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Advogado: Dr. Wagner Tortorelli Raymundo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recuso ordinário para, afastando o indeferimento liminar da petição inicial, determinar a retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga na triangularização da relação processual, restabelecendo o correto andamento da marcha processual, como entender de direito. **PROCESSO:** RO-253-39.2016.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VALDECY RICARDO DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Recorrido(s): DISTILLERIE STOCK DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente o recurso ordinário e: I) quanto ao pedido de desconstituição com base no art. 485, VII e IX, do CPC de 1973, extinguir a ação rescisória, de ofício, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC de 1973; e II) quanto ao pedido de desconstituição com base no art. 485, III, do CPC de 1973, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-80295-77.2018.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SOBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Gaudênio Santiago do Carmo, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 10ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA - IVANIA SILVA ARAÚJO, Recorrido(s): ERIKA VALESKA ALVES MOREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-8509-64.2012.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado:



Dr. Onivaldo Zangiácomo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, MILTON JORGE MALINOWSKI, Advogado: Dr. Nelmo de Souza Costa, Decisão: prorrogar para o dia 15/12 o julgamento, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann votou em 24/11/2020 no sentido de, ainda que por fundamento diverso daquele exposto pelo Ministro-relator, dar provimento ao apelo do autor para, com fundamento no art. 485, V, do CPC de 1973, julgar procedente a ação rescisória por violação dos arts. 128 e 460 do CPC de 1973 e assim desconstituir o acórdão rescindendo no que tangencia ao critério de atualização monetária do pensionamento decorrente da doença profissional. Em juízo rescisório, determinar que o pensionamento, desde a sua fixação originária, seja atualizado de acordo pelos índices de reajustes concedidos à categoria dos bancários. Observação 3: o Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-698-84.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogada: Dra. Marcela do Carmo Vilas Boas, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Recorrido(s): DANIEL SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leiser Sadigursky, Advogada: Dra. Cristiane Moreira Mota, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao recurso ordinário; e II) rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé efetuado nas contrarrazões. Observação 1: o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 2: os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Douglas Alencar Rodrigues, Evandro Pereira Valadão Lopes e Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntarão votos convergentes. Observação 3: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., esteve presente à sessão. **PJE-PROCESSO:** AR-1000406-18.2019.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, AUTOR: MUNICIPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Advogado: Dr. Fabio Goncalves Pacheco, RÉU: THAIS RODRIGUES CORREIA, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o pedido de rescisão parcial do acórdão prolatado pela 4.ª Turma do TST nos autos do processo n.º TST-RR-0010513-84.2013.5.15.0145, por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 37 e violação do art. 37, X, da Constituição Federal, para, em juízo rescisório, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, mantendo-se a tutela provisória de urgência, para que fique suspensa a execução, até o trânsito em julgado nesta ação rescisória. Por unanimidade, conceder os benefícios da gratuidade de justiça à ré e, por maioria, condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 20.912,04 (vinte mil, novecentos e doze reais e quatro centavos), nos termos do art. 85, §2º, do CPC de 2015, vencidos os Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Renato de Lacerda Paiva, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann, que fixavam os honorários de advogado sobre o valor atualizado da causa. Custas pela ré, no valor de R\$ 418,24 (quatrocentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos). Por maioria, declarar que a exigibilidade das custas processuais e dos honorários advocatícios fica suspensa por 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado do provimento condenatório, somente podendo ser executadas as obrigações, se o credor provar que não mais subsiste a situação de hipossuficiência que justificou outrora a concessão do benefício da justiça gratuita à ré, em conformidade com o art. 98, §2º e §3º, do CPC de 2015, vencido o Ministro Luiz José Dezena da Silva, que declaravam a isenção das custas processuais. Dessa decisão, officie-se o Juízo da Execução. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. Observação 2: o





Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto vencido. . **PROCESSO:** RO-48-05.2019.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Recorrido(s): IRANETE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, adiar para o dia 15/12/2020 o julgamento do processo. Observação: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. **PJE-PROCESSO:** MSCiv - 1000710-80.2020.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, IMPETRANTE: ITAOCA MARMORES E GRANITOS LTDA, Advogado: Dr. Edison Carlos Pinto, IMPETRADO: Desembargadora Mariângela de Campos Argento Muraro, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga no sentido de suscitar questão de ordem, para que sejam declarados nulos todos os atos decisórios praticados no âmbito da SBDI-2 e sejam os autos remetidos ao Órgão Especial do TST. O Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Lopes Valadão acompanhou o voto proferido em 17/11/2020 pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. . **PROCESSO:** RO-21504-36.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): VULCABRÁS AZALÉIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Advogada: Dra. Suelen Hentges, Recorrido(s): VALMOR ANTÔNIO FAORO, Advogado: Dr. Leandro Liskoski, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. BRAULIO MATOS falou pela parte VULCABRÁS AZALÉIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. Observação 2: o Dr. Lucas Vianna de Souza, patrono da parte VALMOR ANTÔNIO FAORO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-10682-74.2014.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OTÍLIA DA SILVA VIEIRA E OUTRA, Advogada: Dra. Vera Regina Silva Dias, Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte NESTLÉ BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **PJE-PROCESSO:** AR-1000938-26.2018.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: AMARO MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Fabio Frederico De Freitas Tertuliano, RÉU: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: à unanimidade, admitir a Ação Rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC de 2015. Custas pelo autor, no importe de R\$ 1.028,00 (um mil e vinte e oito reais), calculadas sobre R\$ 51.404,30, valor fixado à causa, de cujo pagamento fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios também a cargo do autor, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, conforme dispõe o art. 98, § 1.º, VI, §§ 2.º e 3.º, do CPC. . **PROCESSO:** RO-855-33.2011.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA ELISA PIÑEIRO



GONZALEZ RIOS, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Pedro Thiago da Silva Rocha, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PJE-PROCESSO:** AR-1000260-74.2019.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: SERV AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MOGI GUACU, Advogada: Dra. Cassia Maria Santini, Advogado: Dr. Emerson Metzker, Advogada: Dra. Rhaiza Christo Ramos, RÉU: SONIA MARIA MARIANO, Advogada: Dra. Janaina De Lourdes Rodrigues Martini, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade: julgar procedente o pedido de rescisão parcial do acórdão prolatado pela 5.<sup>a</sup> Turma deste Tribunal Superior, nos autos do Processo n.º TST-RR-0010676-58.2014.5.15.0071, por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 37 e violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, em juízo rescisório, não conhecer do Recurso de Revista; indeferir o pedido de restituição dos valores pagos em cumprimento à decisão rescindida. Custas pela ré, no valor de R\$249,26 (duzentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$12.463,00 (doze mil, quatrocentos e sessenta e três reais), de cujo pagamento fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015, também a cargo da ré, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Tutela provisória de urgência mantida, para que permaneça suspensa a execução até o trânsito em julgado da presente Ação Rescisória. . **PROCESSO:** ROT - 184-97.2020.5.12.0000 da 12.<sup>a</sup> Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ALCIONE ANTON, Advogado: Dr. Wilson Knöner, Advogado: Dr. Claudio Soares, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4.<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, cassar os efeitos da decisão do Juízo da 4.<sup>a</sup> Vara de Joinville/SC nos autos de n.º 0000248-17.2020.5.12.0030, que indeferiu, em tutela provisória, a reintegração imediata do autor no mesmo cargo e função por último exercidos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto convergente, com ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PJE-PROCESSO:** AR-1000098-79.2019.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: MUNICIPIO DE PENAPOLIS, Advogada: Dra. Amabel Cristina Dezanetti Dos Santos, RÉU: ANTONIO CARLOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Daniel Barile da Silveira, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, deferir o pedido de rescisão do acórdão prolatado pela Oitava Turma desta Corte Superior, nos autos do Processo n.º TST-RR-1243-02.2013.5.15.0124, por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 37, para, em juízo rescisório, reconhecendo a incidência da referida norma jurídica pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15.<sup>a</sup> Região, não conhecer do Recurso de Revista. Indeferir o pedido de restituição dos valores pagos em cumprimento à decisão rescindida. Custas pelo réu, no valor de R\$231,00 (duzentos e trinta e um reais), calculadas sobre o valor da causa, ora fixado (art. 2.º, II e 4.<sup>a</sup> da Instrução Normativa n.º 31/20017), no importe de R\$11.551,00 (onze mil, quinhentos e cinquenta e um reais), de cujo pagamento fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015, também a



cargo réu, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Mantém-se a tutela provisória de urgência, para que permaneça suspensa a execução até o trânsito em julgado da presente Ação Rescisória. . **PROCESSO:** RO-6353-58.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EB - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., Advogado: Dr. Antônio Fernando de Campos Brandão, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Benedito Jorge de Jesus, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, adiar para o dia 15/12/2020 o julgamento do processo. Observação: a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, patrona da parte EB - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 8062-26.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RADIO INDEPENDENCIA DE RIBEIRAO PRETO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Aldo Jose Fossa de Sousa Lima, Advogado: Dr. Fellipe Daniel de Moraes Fernandes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO, Recorrido(s): PAULO SCATENA BASILIO, Advogada: Dra. Regina Lúcia Vieira Del Monte, Advogada: Dra. Adriana da Silva Biaggi, Decisão: por unanimidade, conhecer do mandado de segurança e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Érika C. Aranha dos Santos falou pela parte RADIO INDEPENDENCIA DE RIBEIRAO PRETO LTDA E OUTRA. Observação 2: a Dra. Regina Lúcia Vieira Del Monte, patrona da parte PAULO SCATENA BASILIO, esteve presente à sessão. **PJE-PROCESSO:** CC - 1000430-46.2019.5.00.0000, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Suscitante: JULIANA LABAKI PAGETTI, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Marcos Untura Neto, Suscitado: 7ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, JUÍZO ARBITRAL DO NÚCLEO PAULISTA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM, Terceiro Interessado: BANCO J. P. MORGAN S.A., Advogado: Dr. Mauricio Jose Guilherme Froes Guidi Celini Giubilei, UNIÃO FEDERAL (AGU), Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, e Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de admitir o conflito positivo de competência para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar e apreciar o pedido de execução nos autos da Homologação de Transação Extrajudicial nº 1000337-37.2018.5.02.0041 e demais ações daí decorrentes. Indeferido o pedido de execução de multa por descumprimento da tutela de urgência. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga votou no sentido de declarar a incompetência do Tribunal Superior do Trabalho para dirimir este conflito de competência, determinando-se a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues votou no sentido de não admitir o Conflito de Competência uma vez que não existem órgãos judiciários e/ou arbitrais expondo compreensões distintas acerca do tema da competência. Observação 1: o Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, patrono da parte JULIANA LABAKI PAGETTI, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Mauricio José Guilherme Froes Guidi Celini Giubilei, patrono da parte BANCO J. P. MORGAN S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Meilin Ng Canova, patrono da parte BANCO J. P. MORGAN S.A., esteve presente à sessão. . **PROCESSO:** RO-20480-02.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CESAR GRESPAN, Advogado: Dr. Gilton Companhoni, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Grune, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE



CANOAS - CESAR ZUCATTI PRITSCH, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Renato de Oliveira Grüne falou pela parte CESAR GRESPLAN. Observação 2: o Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, patrono da parte FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, esteve presente à sessão. **PJE-PROCESSO:** AR-1000942-63.2018.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: LISIANE BAUER MASSCHMANN, Advogada: Dra. PAULA BARTZ DE ANGELIS, Advogado: Dr. Eyder Lini, RÉU: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar para o dia 15/12/2020 o julgamento do processo, para melhor exame, após votar no sentido de rejeitar a impugnação à concessão dos benefícios da justiça gratuita; admitir a ação e, no mérito, julgar procedente o pedido de rescisão parcial do acórdão prolatado nos autos do Processo n.º TST-RR-10818-41.2011.5.04.0211, por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70, e, em juízo rescisório, não conhecer do Recurso de Revista. Custas pelo réu, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), calculadas sobre R\$ 150.000,00, valor dado à causa. Honorários advocatícios também a cargo do réu, fixados no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015. Com o trânsito em julgado, devolva-se o depósito prévio à autora. Dá-se ao presente acórdão força de alvará. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga votou no sentido de julgar a ação rescisória improcedente com fundamento no óbice da Súmula 410 do TST. Observação: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino falou pela parte LISIANE BAUER MASSCHMANN. **PJE-PROCESSO:** Rcl - 1000863-50.2019.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Reclamante: JBS S/A, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Reclamado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Terceiro Interessado: UNIÃO FEDERAL (AGU), Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Guilherme Vieira Nunes Bandeira, patrono da parte JBS S/A, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-278-47.2019.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANCO TRIÂNGULO S/A, Advogado: Dr. Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro Fernandes, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 8ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE - ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO, Recorrido(s): EUGENIO LOURENCO DE MOURA JUNIOR, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o Dr. Paulo Henrique Figueiredo de Araújo, patrono da parte BANCO TRIÂNGULO S/A, esteve presente à sessão. **PJE-PROCESSO:** AR-1000796-85.2019.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Ana Carolina Ribeiro De Oliveira Mendes, RÉU: MARIO WILSON PENA COSTA, Advogado: Dr. Mauro De Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Camila Gomes De Lima, Decisão: à unanimidade, admitir a Ação Rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido e, por conseguinte, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC de 2015. Custas pela autora, no importe de R\$793,43, calculadas sobre R\$39.671,46, valor fixado à causa. Honorários advocatícios também a cargo do autor, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2.º, do CPC de 2015. Determinar a reversão do



depósito prévio em favor do réu, na forma do art. 5.º da Instrução Normativa n.º 31/2007. Dá-se ao presente acórdão força de alvará. Observação 1: a Dra. Ana Carolina Ribeiro de Oliveira Mendes falou pela parte CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL. Observação 2: o Dr. Gustavo Ramos, patrono da parte MARIO WILSON PENA COSTA, esteve presente à sessão. ACV - divirjo parcialmente e meu voto segue no sentido de extinguir o processo sem resolução do mérito, por ausência de interesse, no que tange ao pedido de alínea "b" da inicial e, quanto ao pedido de alínea "c", julgo a ação rescisória improcedente com fundamento na Súmula 298, I, do TST. DS REFORMULOU OVOTO. ADERIU À DIV. ACV . **PROCESSO:** ROT - 24042-27.2020.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRA LOGÍSTICA DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS, Recorrido(s): RENAN HENRIQUE MARANNI, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, tendo em vista a Petição de Desistência n.º TST-P-319558/2020-0. **PJE-PROCESSO:** AR-1000234-76.2019.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, RÉU: CARLOS ALBERTO LOURENCO, Advogada: Dra. Jessica Cravo Barroso Caliman Sorio, Decisão: à unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar procedente o pedido de rescisão do acórdão prolatado nos autos do Processo n.º TST-RR-1253-25.2012.5.01.0042, no tocante ao capítulo "Reflexos de horas extraordinárias em RSR", com lastro no art. 966, V, do CPC, por violação do art. 7.º, XV, da Constituição Federal, e, em juízo rescisório, não conhecer do Recurso de Revista. Custas pelo réu, no importe de R\$ 287,063 (duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), calculadas sobre R\$ 14.381,66, valor fixado à causa. Honorários advocatícios também a cargo do réu, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2.º, do CPC de 2015. Determinar a devolução do depósito prévio à parte autora. Dá-se a essa decisão força de alvará. Observação: a Dra. Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório falou pela parte CARLOS ALBERTO LOURENCO. **PROCESSO:** RO-10894-41.2014.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. Andréa de Campos Vasconcellos, Recorrido(s): CENTRÃO MONTAGENS DE MÓVEIS LTDA., MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lutiana Nacur Lorentz, VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Dra. Patrícia Medeiros Barboza, Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Marcia Conceição Alves Dinamarco, patrona da parte VIA VAREJO S.A., esteve presente à sessão. **PJE-PROCESSO:** AR-1000046-83.2019.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Vivian Simoes Falcao Alvim de Oliveira Almeida, Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, RÉU: JULIANA ABREU DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de, acolhendo a preliminar suscitada em defesa, não admitir a Ação Rescisória, e julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Custas pela autora, no importe de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), calculadas sobre R\$ 205.000,00, valor fixado à causa. Honorários advocatícios também a cargo do autor, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2.º, do CPC de



2015. Determinar a reversão do depósito prévio em favor do réu, na forma do art. 5.º da Instrução Normativa n.º 31/2007. Dá-se ao presente acórdão força de alvará. Observação 1: a Dra. Vivian Simoes Falcao Alvim de Oliveira Almeida, patrona da parte WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Bernardo Estrella Brandi, patrono da parte JULIANA ABREU DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 328-55.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MARCELO DA SILVA BUENO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente, com ressalva de entendimento pessoal. **PJE-PROCESSO:** AR-1000029-47.2019.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: NANCY DE ALMEIDA BASTOS, Advogado: Dr. Eliel De Jesus Teixeira, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, RÉU: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, admitir a Ação Rescisória e, no mérito, julgar procedente o pedido de rescisão para desconstituir parcialmente o acórdão prolatado nos autos do Processo n.º TST-RR-13800-83.2009.5.05.0271, com base no inciso V do art. 966 do CPC, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal; determinar o retorno do processo matriz ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª. Região, a fim de que, complementando a prestação jurisdicional, julgue o pedido sucessivo deduzido na petição inicial, como entender de direito. Custas pelo réu, no importe de R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor fixado à causa, de R\$50.000,00. Honorários advocatícios, também a cargo do réu, no percentual de 15% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015. Determinar a devolução à parte autora do depósito prévio efetuado. Dá-se ao presente acórdão força de alvará. Observação 1: o Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, patrono da parte NANCY DE ALMEIDA BASTOS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte BANCO BRADESCO S.A. . **PROCESSO:** ROT - 318-11.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luercy Lino Lopes, RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): BRUNO ROCILLO PORTO, ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência,



a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente, com ressalva de entendimento pessoal. **PJE-PROCESSO:** AR-1000160-56.2018.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: CLEBER LUIZ ROBERT TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rogerio Jose Pereira Derbly, RÉU: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Julio Augusto Moura De Paiva, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimaraes, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: prorrogar para o dia 15/12/2020 a vista regimental formulada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação: o Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, patrono da parte FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-10-98.2017.5.19.0000 da 19ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELIANE DE ALMEIDA COSTA, Advogado: Dr. José Ricardo Moraes de Omena, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ, Recorrido(s): ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Ricardo Ferreira de Oliveira, ESTORIL DISTRIBUIDORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o feito com resolução do mérito, nos termos dos arts. 23 da Lei nº 12.016/2009 e 487, II, do CPC/15. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e cinquenta e três minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**ADRIANA MEDEIROS**  
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais